



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Projeções e Estudos Fiscais dos Estados, Distrito Federal e Municípios

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 858/2026/MF

Brasília, 13 de maio de 2026.

Ao(À) Secretário(a) de Fazenda do Estado

**Assunto: Orientações sobre o cálculo do valor a ser aplicado em investimentos de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 2025.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.006734/2025-10.

Senhor(a) Secretário(a),

1. Em razão das solicitações encaminhadas pelos estados que requereram adesão ao Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) vem prestar orientações técnicas quanto ao cálculo do valor a ser aplicado em investimentos, de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

2. Para fins desse cálculo, deve-se observar o estabelecido no artigo 66 do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, especialmente o disposto em seu § 2º:

Art. 66. [...]

§ 2º A aplicação em investimentos a que se referem o caput e o § 1º será feita aplicando-se o índice percentual devido em montante proporcional ao número de meses em que será aplicada a taxa de juros reduzida no âmbito do Propag no exercício, de acordo com a data da assinatura do termo aditivo. [grifo nosso]

3. O cômputo do número de meses a ser considerado no cálculo do valor a ser aplicado em investimentos deve corresponder, pois, ao período em que o ente federativo fará jus à aplicação da taxa de juros reduzida. A esse respeito, cite-se o que dispõe o § 3º do art. 7º do Decreto nº 12.433, de 2025:

Art. 7º (...) § 3º O Estado só fará jus à taxa de juros reduzida após firmar o primeiro termo aditivo do Propag.

4. Na situação hipotética de um estado assinar o termo aditivo do Propag no mês de maio e passar a gozar do benefício da redução dos juros a partir do mês de junho, o valor dos investimentos no exercício financeiro deve corresponder ao número de meses em que será aplicada a taxa de juros reduzida, isto é, 7 meses.

5. A seguinte fórmula sistematiza a lógica:

$$\text{Valor a ser aplicado em investimentos em 2026} = \text{Saldo Devedor} \times \text{Percentual de Enquadramento} \times (\text{Número de Meses de Juros Reduzidos} / 12)$$

6. Para fins da aplicação da fórmula, adotam-se as seguintes definições:
- a) Saldo Devedor: saldo da dívida apurado em 31 de dezembro do exercício anterior (artigo 38 da Portaria MF nº 2.899, de 27/11/2025, com alterações pela Portaria MF nº 3.066, de 11/12/2025);
  - b) Percentual de Enquadramento: percentual correspondente à opção formalizada pelo ente federativo no momento do pedido de adesão ao Propag e na assinatura do contrato; e
  - c) Número de Meses de Juros Reduzidos: número de meses em que será aplicada a taxa de juros reduzida no âmbito do Propag no exercício.
7. Ressalta-se que a metodologia ora descrita assegura que, ao final da vigência do contrato, sejam considerados os meses totais de refinanciamento no cômputo total do valor destinado a investimentos, constante no termo aditivo no Propag, podendo ser de até 360 (trezentos e sessenta) meses.
8. Cite-se, por fim, a previsão de compensação de valores de investimentos, prevista no § 2º do artigo 38 da Portaria MF nº 2.899, de 27/11/2025 (alterada pela Portaria MF nº 3.066, de 11/12/2025):
- § 2º Caso os valores devidos pelo Estado, nos termos do art. 66 do Decreto 12.433, de 14 de abril de 2025, superarem ou forem inferiores aos valores efetivamente investidos pelo Estado, a diferença deverá ser, respectivamente, complementada ou descontada nos investimentos a serem realizados no ano subsequente, exceto para os casos aos quais se aplica o previsto no §6º do art. 7º do Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025.
9. Em relação aos aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), cabe destacar que os entes que fizeram aporte ao FEF para fins de adesão ao Propag e que não participaram da primeira distribuição do Fundo, ocorrida em dezembro de 2025, poderão realizar a compensação dos valores depositados no aporte referente ao exercício de 2026, o qual deverá ocorrer até 30 de junho de 2026, conforme § 4º art. 45 do Decreto 12.433/2025.
10. A Secretaria do Tesouro Nacional permanece à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do seguinte endereço eletrônico: [propag@tesouro.gov.br](mailto:propag@tesouro.gov.br).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 14/05/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61281401** e o código CRC **6712566A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1658 - e-mail [corfi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:corfi.df.stn@tesouro.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.006734/2025-10. SEI nº 61281401